



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 857 DE 08 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO PARA ÁREA DOMINICAL E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA RUA TOMAZ TEIXEIRA DOS SANTOS, BAIRRO CIDADE NOVA, LOTE 16, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 021.735-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica desafetada de sua condição de uso comum do povo, com sua previsão legal no art. 99, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil), para área dominical, previsto no art. 99, III do mesmo diploma legal, de uma área de terras localizada na Rua Tomaz Teixeira dos Santos, Bairro Cidade Nova, lote 16, inscrição municipal nº 021.735 – 2, Zona Urbana, 1º Distrito deste Município, com área total de 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados) e tem as seguintes características e confrontações: 58,00 metros de largura na frente confrontando – se com a Rua Tomaz Teixeira dos Santos; 72,00 metros de largura nos fundos confrontando – se com a Trav. Arléa Ferreira Rios; 71,00 metros de comprimento no lado direito confrontando – se com a Rua Dr. Antonio Olivier de Paula Sobrinho e 30,00 metros de comprimento no lado esquerdo confrontando – se com a Rua das Tulipas.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área de terras descritas no art. 1º pertencentes ao patrimônio municipal, à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, objetivando a construção de sua sede.

Art. 3º - Por se tratar de transação que envolve entes públicos, à luz do contido no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da CF/88, sobre a mesma não incidirá nenhum tributo, seja a que título for.

Art. 4º - Se ocorrerem despesas em razão do presente, que seja de responsabilidade do Poder Executivo, estas correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º - Na área de terras descrita no artigo 1º, deverá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA construir sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e se descumprida a cláusula resolutória ou na hipótese de a cessionária desistir da execução do projeto, ou lhe der destinação diversa da finalidade prevista no art. 2º (construção da sede), o bem ora doado retornará de pleno direito ao patrimônio municipal, com suas respectivas benfeitorias porventura edificadas no local, sem ônus para o Municipal e qualquer dever de indenização por benfeitorias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Patrimônio procederão às anotações necessárias, bem como as averbações pertinentes junto ao Cartório RGI competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 08 de abril de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO